



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.658, de 31/08/2009

Processo nº: 32.641

## PROJETO DE LEI Nº 8.050

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda-APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.

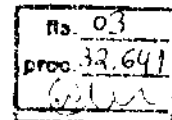
Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**OF. GP.L. nº 257/01**

**Processo nº 0777-1/00**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

032841 00 01 22 14 23

**PROTOCOLADO GERAL**

**Jundiaí, 23 de Maio de 2001.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que a Prefeitura possa alienar, mediante doação, áreas públicas localizadas na Av. União dos Ferroviários e rua 1º de Maio - Centro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

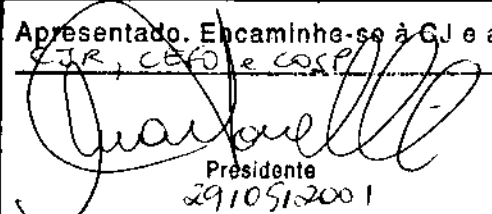
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo nº 0777-1/00

PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/05/2001 cm

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
E.J.R., C.E.F. e C.O.S.P.  
  
Presidente  
29/10/2001

  
**APROVADO**  
Presidente  
28/08/2001

**PROJETO DE DE LEI Nº 8.050**

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários s/nº e Rua 1º de Maio, Centro, respectivamente, que assim se descrevem:

**Área 1: MATRÍCULA Nº 57.265 – do 1º SRI** - “Com a área de 310,66 metros quadrados, que assim se descreve: inicia na divisa do alinhamento da futura Avenida União dos Ferroviários com a propriedade das Indústrias Andrade Latorre S.A. em reta, numa distância de 34,10 metros confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à direita e segue confrontando com a Rua 1º de Maio numa distância de 9,30 metros; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de Nilton Carbol e outros, numa distância de 34,00 metros e deflete à direita e segue confrontando com a propriedade das Indústrias Andrade Latorre S.A. numa distância de 9,00 metros, até o ponto inicial desta descrição.”



**Área 2: MATRÍCULA Nº 56.397 – do 1º SRI** - “Com a área de 255,12 metros quadrados, que assim se descreve: fazendo frente para a Rua 1º de Maio com 7,75 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros confrontando com Rubens Kneubuhl e outro; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 33,80 metros confrontando com Adrien Carbol; e nos fundos medindo 7,30 metros confrontando com Indústrias Andrade Latorre S/A.”

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à APROFAM – Associação Pró-Família S/C Ltda., para utilização consentânea com suas finalidades sociais.

**Art. 3º** - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

**I** – Iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos contados da data da lavratura da escritura pública;

**II** – Submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

**III** – Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuida na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Art. 5º** - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** - Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**Art. 7º** - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente e o projeto de construção.



**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.2





## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

### **1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:**

Processo nº : 777-1/2000  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se à doação de próprio municipal.

### **2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:**

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessados : **ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA S/C LTDA.**  
Cadastro Municipal : 01.042.001 e 01.042.037  
Matrícula : 56.397 e 57.265 – 1º S.R.I

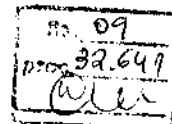
### **3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:**

Local : Av. União dos Ferroviários, esquina c/ Rua 1º de Maio  
Imóveis : terrenos  
Testadas : 34,00 m , para a Av. união dos Ferroviários  
Número de Testadas : 02  
Formatos : irregulares  
Topografias : plana, em relação a Av. União dos Ferroviários  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Edificações : não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA**



**4. ÁREAS AVALIADAS:**

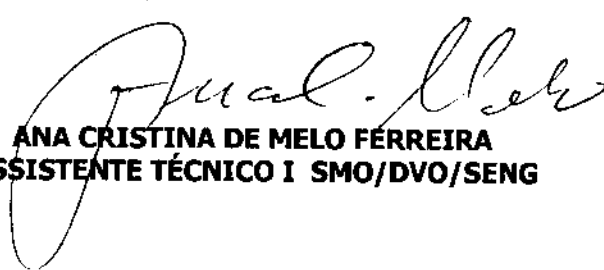
Área 1 = 310,66 m<sup>2</sup>  
Área 2 = 255,12m<sup>2</sup>

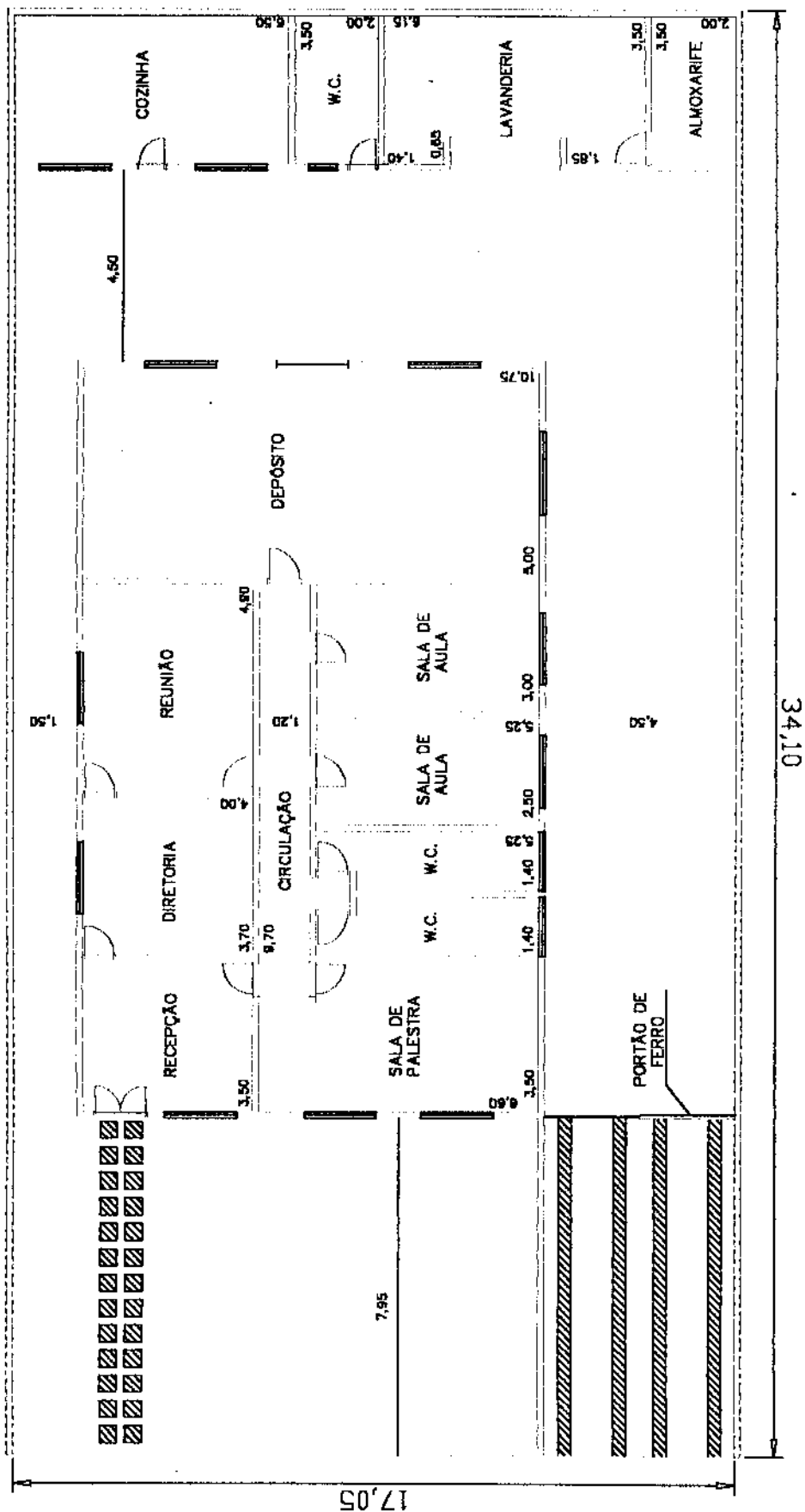
**5. VALOR AVALIATÓRIO:**

|                    |   |                       |   |     |                        |   |          |                      |
|--------------------|---|-----------------------|---|-----|------------------------|---|----------|----------------------|
| área 1             | : | 310,66 m <sup>2</sup> | X | R\$ | 135,00 /m <sup>2</sup> | = | R\$      | 41.939,10            |
| área 2             | : | 255,12 m <sup>2</sup> | X | R\$ | 135,00 /m <sup>2</sup> | = | R\$      | 34.441,20            |
| <b>TOTAL .....</b> |   |                       |   |     |                        |   | <b>=</b> | <b>R\$ 76.380,30</b> |

**( Setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos)**

Jundiá, 26 de Abril de 2.001.

  
**ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA**  
**ASSISTENTE TÉCNICO I SMO/DVO/SENG**



[Handwritten mark/initials]



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para que a Prefeitura possa alienar, mediante doação, áreas públicas localizadas na Av. União dos Ferroviários e Rua 1º de Maio, não aproveitadas quando da implantação da referida avenida.

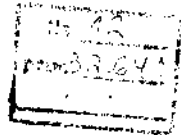
A medida visa atender aos anseios da Associação Pró-Família, visando proporcionar melhores condições de realização de seus fins sociais.

A Associação Pró-Família é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 5.320, de 09 de novembro de 1999, cujo objeto é a prática da caridade material.

A propositura está amparada nas disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Assim, justificados os motivos da presente iniciativa e o interesse público, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.853**

**PROJETO DE LEI Nº 8.050**

**PROCESSO Nº 32.641**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda – APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.

A propositura encontra sua justificativa às fls.11, vem instruída com as plantas de fls. 7 e 10, e do laudo de avaliação de fls. 8/9, conforme exigência inserta na Carta de Jundiaí –art. 112 e parágrafo único.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame é legal no que concerne à competência (art. 6º, “caput”) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, IV e V, c/c o art. 107: art. 110, I, “a” e 112), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, encontrando amparo no art. 17, I, “b” da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94, e a concordância da Câmara constitui condição indispensável à consecução do intento (art. 13, IX, L.O.M.). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra “e” do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 2001.

  
**JOÃO JAMFAULO JUNIOR**  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 32.641**

**PROJETO DE LEI Nº 8.050, do PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda. – APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.

**PARECER Nº 135**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts 107; 110, I, "a" e 112 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 5.853, de fls. 12, que havemos por bem subscrever na totalidade.

A natureza legislativa do texto é inquestionável, em razão de objetivar o aval da Câmara para proceder a doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda. – APROFAM, das áreas públicas descritas no art. 1º da proposta, encontrando respaldo no art. 17, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/94 – lei de licitações, encontrando-se devidamente instruída com a documentação pertinente.

Finalizamo-nos, face aos argumentos ofertados, votando favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO

05/06/2001

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 29.05.2001.

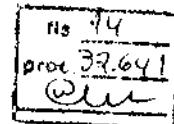
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

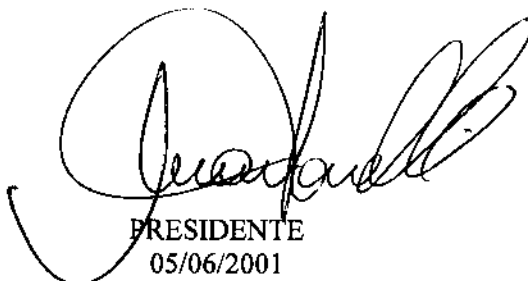


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

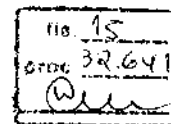
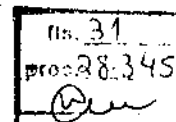


Proc. 32.641

Junte-se a documentação anexa (cópia de documentos relativos à declaração de utilidade pública da Associação Pró Família S/C LTDA – APROFAM, pela Lei nº. 5.320/99).



PRESIDENTE  
05/06/2001



**LEI Nº 5.320, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999**

**Declara de utilidade pública a *APROFAM – ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA S/C LTDA.***

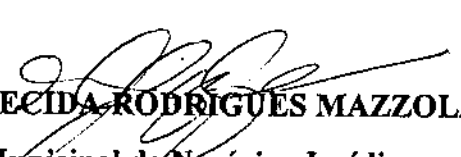
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública a *APROFAM – ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA S/C LTDA.*, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

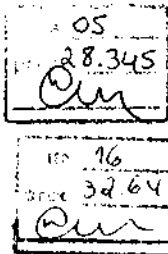
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
E 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DR. LEONARDO CAVALCANTI, 114 - TELEFONE 434-0644

OSMAR PEREIRA DA SILVA  
OFICIAL



**CERTIFICO** atendendo pedido de pessoa interessada, que revendo no PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, nele encontrei Registrado e Microfilmado sob nº de ordem 50.478, em data de 10 de setembro de 1.998, o Estatuto da Sociedade Civil denominada "APROFAM ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA".....

**CERTIFICO** mais e finalmente, que a não ser o registro, aqui mencionado, não encontrei outro que alterasse o referido Estatuto.....

O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, 02 (Dois) de setembro de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove). Eu,  (MARIA AUGUSTA GALVÃO). Escrevente, datilografei.

AM

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
OSMAR PEREIRA DA SILVA - OFICIAL

Eu, Escrevente Autorizada(o), assino.

TERESA CRISTINA JUNIZ PEREIRA SOARES  
LUIZ CARLOS PICCOLI

AO CARTÓRIO ..... \*\*\*\*\*1,33  
AO ESTADO ..... \*\*\*\*\*0,35  
AO IPESP ..... \*\*\*\*\*0,26  
TOTAL ..... \*\*\*\*\*1,94

Recolhidos pela Guia Nº 172/99  
PROTOCOLO Nº \*\*\*\*729



Jundiaí, 23 de julho de 1998.

Ata nº 01/98

Aos vinte e três dias do mês de Julho de um mil, novecentos e noventa e oito, as vinte horas e trinta minutos, na sede social na rua Abissínia, 151, Jardim Bonfiglioli, nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, reuniram-se os diretores da APROFAM - ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA S/C LTDA., iniciando os trabalhos, o Sr. Paulo Cesar Mattiuzzo, nomeou-me Fábio Pontes de Oliveira, como Secretário. A seguir, foi aberta a sessão e foram discutidos e resolvidos os seguintes assuntos:

Primeiro: Foi aprovada a fundação da APROFAM - ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA S/C LTDA., com sede social a Rua Abissínia, 151, Jardim Bonfiglioli, nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, sendo uma sociedade beneficente, sem fins lucrativos, que atuará junto a famílias carentes, a princípio com doações de cestas básicas para auxílio de alimentação, promovendo eventualmente demais tipos de auxílio conforme suas possibilidades.

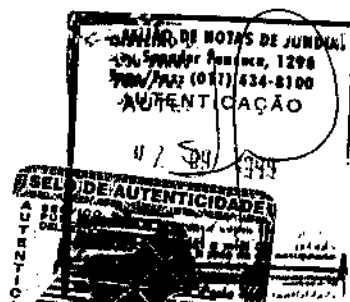
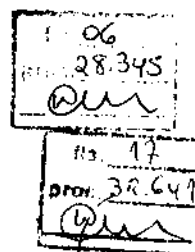
Segundo: Foi definido e aprovado o estatuto que deverá reger a APROFAM - ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA S/C LTDA.

Terceiro: Foi definida e eleita a diretoria para o período de 23 de Julho de 1.998 a 22 de Julho de 2.003, assim constituída:

Presidente: Paulo Cesar Mattiuzzo, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 13.019.460 e CPF(MF) 016.970.838-11, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, a rua João Carbonari JR., 463, Bl 18, Apto. 74, Bairro Boa Vista;

Vice-Presidente: Maria José Magalhães Pereira de Paula Rodrigues, brasileira, Casada, Autônoma, portador da cédula de identidade RG nº 015.990.648-20 e CPF(MF) 13.944.804-4, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, a rua Rua. Inglaterra 261, Jardim Cica.

Tesoureiro: Roberto Resaghi, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.122.952 e CPF(MF) 016.785.018-08, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, a rua Antonio Liberato, 62, Vila Della Piazza;



Secretário: Fábio Pontes de Oliveira, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.733.545 e CPF(MF) 016.912.388-05, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, a rua Barão de Teffé, 1220, BL E, Apto. 17, Bairro do Anhangabaú.

Quarta: O presidente eleito da APROFAM-ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA S/C LTDA., deu posse aos demais membros da Diretoria.

A seguir, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a presente reunião as vinte e três horas e quarenta minutos.

Firmam esta, nesta data

Presidente: Paulo Cesar Malluzzo

Vice Presidente: Maria José Magalhães  
Pereira de Paula Rodrigues

Desembargador: Roberto Resaghi

Secretário: Fábio Pontes de Oliveira

**SERVIÇO NOTARIAL**  
Jundiaí, SP, Fones 434-5788 - 434-5162  
Bd. Dr. João Zambon Clemente - Tabelião  
AM 878643  
Valor recebido por firma

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
FABIO PONTES DE OLIVEIRA  
Jundiaí, 27 de Agosto de 1998  
da verdade

☐ Amador Comparini  
☐ Ivano do Vito  
☐ Marcos Vinicius Pigatani Gaviglio  
☐ Lucia Helena Traidi Marçalo  
☒ Thaia Antonio

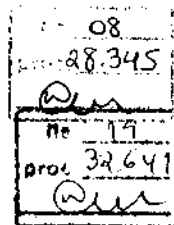


**4º TABELIAO DE NOTAS**  
Rua Senador Figueiredo, 1220 - Jundiaí  
Fone-Fax: (011) 434-8100

**RECONHECO** e dou fe' a(s) firma(s) 10000000-ROBERTO RESAGHI  
da verdade.  
Jundiaí, 27 de Agosto de 1998  
EVANDRO FERNANDES DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Recebido por Rec. de Firma: R\$ 0.

**ESTATUTOS**  
**DA**  
**APROFAM - ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA S/C LTDA.**



**Do nome, Objeto e Sede da Sociedade:**

art. 1º] A APROFAM - ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA S/C LTDA, doravante denominada de Aprofam, fundada em 23 [vinte e três] de Julho de 1.998 [um mil, novecentos e noventa e oito], com sede a rua Abissínia, 151, Jardim Bonfiglioli, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil beneficente de assistência social, com personalidade jurídica. Terá existência indeterminada e número ilimitado de sócios, cujo foro será também no local acima referido, tendo por objeto a prática da caridade material por todos os meios ao seu alcance, conforme disposições regidas pelo regimento interno.

art. 2º] Com o objetivo de angariar fundos e doações, a Aprofam poderá ainda:

- a] promover eventos extras com fins de angariar fundos.
- b] utilizar-se de propaganda, na imprensa escrita, falada e televisiva, ou qualquer outro tipo de divulgação que venha a estar ao seu alcance.
- c] patrocinar eventos que resultem em aumento de doações.

art. 3º] A Aprofam tem por objetivo também promover festas em datas comemorativas, tais como festa de Natal, festa do Dia da Criança, etc., sempre de acordo com as possibilidades e com os procedimentos regidos pelo regulamento interno.

**Dos Sócios, Seus Deveres e Direitos:**

art. 4º] A Aprofam compõe-se de:

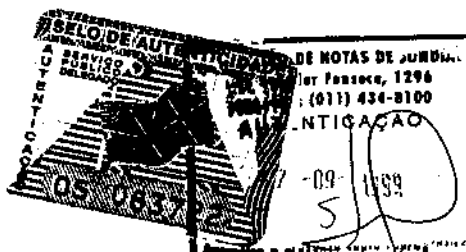
a] de ilimitado número de pessoas maiores de 18 [dezoito] anos, sem distinção de raça, credo, sexo ou nacionalidade, que a ela se associem, aceitando as obrigações decorrentes desse ato.

b] de pessoas menores de 18 [dezoito] anos, quando propostas e apresentadas pelos pais.

art. 5º] Dividem - se os sócios em três categorias, a saber:

a] Honorários: São todos aqueles que na tribuna, na imprensa e na administração pública do país, hajam praticado obras altamente humanitárias e patrióticas.

b] Contribuintes: São todos aqueles que se inscreverem no quadro social e contribuírem de forma e com valores estipulados no regimento interno.



c] Beneméritos: São todos aqueles que ao invés de contribuir em dinheiro, faz sua contribuição em trabalhos para a associação. Trabalhos esses de caráter administrativo, ou braçal.

art. 6º] Para entrar como sócio em qualquer das categorias, o candidato deverá obedecer as disposições descritas no regimento interno.

art. 7º] O sócio na sua inscrição deve obrigar-se a cumprir com seus deveres sociais, na conformidade dos estatutos, regimentos e regulamentos baixados pela diretoria.

art. 8º] Somente os sócios beneméritos gozarão indistintamente de todos os direitos e vantagens conferidos por este Estatuto, já os sócios contribuintes somente não poderão se candidatar a membro da diretoria.

art. 9º] Os sócios honorários, gozarão apenas de honras atribuídas às suas personalidades e investiduras.

art. 10º] São deveres dos sócios:

a] respeitar e fazer respeitar este Estatuto em toda sua plenitude, bem como os regulamentos e regimentos da Aprofam.

b] aceitar e dignificar todos os cargos com que foram distinguidos pela diretoria.

c] participar à Secretaria, a mudança de sua residência, dentro de dez dias, a fim de que esteja em contato permanente com a Aprofam e possa receber normalmente as instruções que lhe couberem.

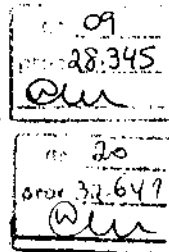
art. 11º] São direitos dos sócios quites:

a] discutir nas assembléias gerais, podendo mediante declaração assinada, delegar poderes para esse fim a outro sócio quites, que poderá representar até 1 [um] sócio ausente.

b] comparecer às sessões levadas a efeito pela Aprofam, quer em sua sede, quer em lugar público.

art. 12º] O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de sua mensalidade por mais de 3 [três] meses, será considerado renunciante aos seus direitos. Cancelando-se-lhe em consequência a matrícula, salvo entendimento com o tesoureiro ou presidente.

art. 13º] Será motivo para eliminação do quadro social e constituir-se o sócio como infrator dos deveres que lhe prescrevem este Estatuto, e o regimento interno todo aquele que faltar as obrigações de seus cargos ou, por discordância das decisões da diretoria se oponha a qualquer tipo de definições por ela estipulada.



**art. 14º]** A eliminação de que cogita o artigo anterior será sempre precedida de advertência feita em particular ao sócio infrator pelo presidente da diretoria no sentido de induzi-lo fraternalmente a corrigir-se e só será aplicado em caso de costunância ou reincidência, verificada a inutilidade dos meios suavisórios. Não havendo concordância o sócio será eliminado do quadro.

**art. 15º]** O sócio que no desempenho do cargo da sua função social, que lhe tocar em razão deste Estatuto ou por determinação da diretoria, cometer algo que fuja as normas desta, depois de feita a apuração de sua culpabilidade, será eliminado do quadro social pela diretoria, ficando sujeito as penalidades jurídicas que o caso comportar.

### Da Diretoria

**art 16º]** A sociedade será dirigida pela diretoria:

Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parag. 1º) A Diretoria compete: a iniciativa e execução do programa social, bem como a solução dos casos omissos neste estatuto, sendo suas resoluções tomadas por maioria.

Parag. 2º) A Diretoria se reunirá ordinariamente todo último final de semana de cada mês, a seu critério se sábado ou domingo, para aprovar as contas relativas ao mês e fechamento do livro caixa. Reunir-se-a também extraordinariamente quantas vezes se tornar preciso mediante a convocação do Presidente.

**art 17º]** O Presidente da Diretoria, com a aprovação desta nomeará 7 (sete) sócios quites para formarem o Conselho Deliberativo.

Parag. 1º) O Conselho Deliberativo terá como missão averiguar a procedência dos fatos levados ao conhecimento da Diretoria. Essa missão será apenas de caráter informativo não podendo prevalecer em hipótese nenhuma a opinião que formarem sobre o apurado nas sindicâncias feitas, cujo mérito só poderá ser apreciado pelo Presidente da Diretoria o qual decidirá soberanamente.

Parag. 2º) Os membros do Conselho Deliberativo servirão na sua missão pelo tempo que forem designados por ocasião de sua nomeação, podendo ser dispensados de sua função antes do prazo, a critério do Sr Presidente da Diretoria..

**art 18º]** Se no decorrer da sua gestão, a Diretoria vier a ficar desfalcada de um de seus membros, os outros componentes desta Diretoria, escolherão o substituto que assumirá automaticamente essa função até o término do mandato.

**art 19º]** O mandato da Diretoria é por 05 (Cinco) Anos.

**art 20º]** Compete ao Presidente da Diretoria:



- a) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.  
b) - Presidir todas as reuniões da Diretoria.  
c) - Assinar e rubricar todos os livros em uso da Aprofam.  
d) - Assinar de acordo com o regimento interno.  
e) - Representar a APROFAM, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral nas suas relações com terceiros, em conformidade com as disposições do código civil.

**art 21º]** Compete ao Vice Presidente da Diretoria

- a) - Substituir o Presidente em caso de seu impedimento.

**art 22º]** Ao Secretário compete:

- a) - Superintender e fiscalizar a escrituração geral da sociedade.  
b) - Superintender todo o expediente da secretaria, providenciar sobre todas as reclamações a esta dirigidas.  
c) - Organizar o registro geral de sócios com clareza no livro competente.  
d) - Secretariar todas as reuniões da diretoria e lavrar a respectivas atas com imprescindível nitidez no devido livro.

**art 23º]** Ao tesoureiro compete:

- a) - Arrecadar a "Receita" da APROFAM; custear as despesas orçamentarias e extraordinárias devidamente autorizadas sempre que as contas ou ordens respectivas estejam visadas pelo presidente da diretoria.  
b) - Trazer em dia a escrituração do livro (caixa); ter sob sua guarda os respectivos saldos.

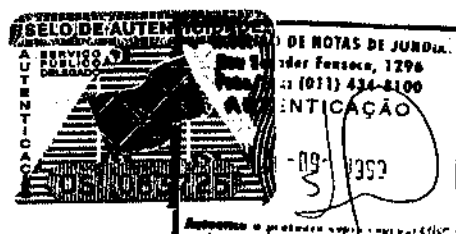
## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**art 24º]** A assembléia geral ordinária dos sócios, reunir-se-a quinquenalmente, em data a ser estabelecida e publicada com dez dias de antecedência em um dos jornais locais. O presidente da diretoria a convocara mediante aviso, contendo as necessárias declarações.

**art 25º]** A assembléia geral só funcionara em primeira convocação com dois terços dos sócios quites, verificado pelo livro de presença. Após meia hora será feita a segunda convocação sendo deliberado os pontos em questão, seja qual for o numero de sócios presentes no local.

paragº 1º) - Consideram-se quites para o efeito de que dispões este artigo, os sócios que estejam quites com as contribuições dos três últimos meses anteriores ao que se realiza a reunião da assembléia.

paragº 2º) - Embora quites de suas mensalidades, os sócios só poderão votar e serem votados nas assembléias gerais, depois de decorridos 12(doze) meses de sua matrícula.



12  
28.345  
Ns 23  
Proc. 32.641

art. 26º] Em primeira ou segunda convocação conforme disposto no artigo anterior o presidente abrirá a assembléia, declarando-a legalmente instalada e passada em julgado a sua direção ao presidente que ela indicar, o qual entre os presentes convidara um sócio para secretariar.

art. 27º] A assembléia geral reunir-se-a extraordinariamente:

paragº 1º) - Quando o presidente da diretoria julgar conveniente convocar-la.

paragº 2º) - Os sócios não estando de acordo com os atos da diretoria e julgarem necessária sua convocação e a requererem por escrito, o presidente não poderá recusa-la, desde que o requerimento seja assinado por no mínimo 51% [cinquenta e um por cento] dos sócios quites e beneméritos na ocasião.

art. 28º] Para que se realize a Assembléia de que trata o artigo precedente, paragº 2º e seja obrigatória suas resoluções, é necessário o comparecimento de pelo menos 51% [cinquenta e um por cento] dos sócios reinvidicantes. Caso contrário, o presidente fará nova convocação com o prazo de oito dias.

paragº único. Se na segunda convocação ainda não comparecer o número necessário de sócios, indicado neste artigo, considerar-se-a desprezado o recurso e encerrado o incidente.

#### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA:

art. 29º] Os membros da diretoria serão eleitos em Assembléias Gerais convocadas pelo Presidente da Diretoria, e sendo, o partido candidato, necessariamente membro do quadro de sócios beneméritos da Aprofam.

paragº 1º. Nessa eleição só serão admitidos votar os próprios membros da Diretoria e todos os sócios quites, contribuintes e beneméritos, matriculados há mais de doze meses.

paragº 2º. A mesa eleitoral será presidida e secretariada pelo Secretário da sociedade, integrado pelo Presidente da Diretoria.

paragº 3º. Verificando-se empate na votação, se procederá a nova eleição, no mesmo dia, porém, meia hora depois do encerramento da primeira e lavradura da respectiva ata.

paragº 4º. Os membros da mesa eleitoral são obrigados a votar e serem votados nessa eleição.

paragº 5º. A posse da diretoria eleita para iniciar o novo período administrativo se dará em sessão magna após a eleição.

art. 30º] Todos os membros da diretoria poderão ser reeleitos.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS.



art. 31º] Aprofam se compromete a fazer suas doações sempre nos domicílios dos agraciados, permitindo assim um acompanhamento da situação. Ficando assim sua sede restrita ao uso de armazenamento e reuniões da Diretoria.

art. 32º] Devido a não ocupar sede própria, a sede da Aprofam está e estará sempre ligada a sua diretoria, havendo assim a necessidade de mudança desta sempre que houver mudança do quadro diretor.

art. 33º] Enquanto sua diretoria estiver ativa, a Aprofam não poderá ser dissolvida.

art. 34º] Verificada porém a impossibilidade da sociedade levar adiante os fins a que se impôs por este Estatuto, o Presidente da Diretoria convocará uma Assembléia Geral Especial, com antecedência de 20 [vinte] dias, que se instalará com qualquer número de sócios presentes, e nessa convocação deliberará sobre a forma de dissolução e qual o destino a ser dado ao patrimônio social da Aprofam. Patrimônio esse que na sua totalidade, incluindo-se bens móveis e imóveis, serão destinados para outras entidades congêneres ou assistências legalmente existentes nesta cidade de Jundiaí estado de São Paulo.

art. 35º] A Aprofam se permite a doar todo e qualquer excedente de doações, ou doações estranhas ao seu objeto preferencial a outras entidades congêneres ou assistências legalmente existentes nesta cidade de Jundiaí estado de São Paulo.

art. 36º] Os sócios da Aprofam não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela ou pelas obrigações sociais.

art. 37º] Para todos os fins de direito, o ano social encerrar-se-a a 31 [trinta e um] de dezembro, devendo nessa época a Tesouraria levantar o balancete geral, o qual será submetido a apreciação da Diretoria.

art. 38º] O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, podendo entretanto ser reformado a qualquer momento, por sugestão do Presidente da Diretoria.

paragº. único. Essa reforma só poderá ser levada a efeito numa Assembléia Geral Especial na qual tomarão parte no mínimo 51% [cinquenta e um por cento] dos sócios beneméritos e no mínimo 10 [dez] dos sócios contribuintes.

art. 39º] O Presidente da Diretoria nomeará e destituirá tantas comissões quantas forem precisas a boa execução dos serviços e finalidades da Aprofam.



COPIA DE NOTAS DE JORNAL  
26a. Semanal Paulista, 125a.  
9000/Paz: (011) 424-8100  
AUTENTICAÇÃO



art. 40º] Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria e depois sancionados por uma reunião plenária da totalidade dos membros da Diretoria.

art. 41º] O presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado por unanimidade em Assembléia Geral realizada em 24 [vinte e quatro] de Julho de 1.998 [um mil, novecentos e noventa e oito].

art. 42º] Revogam-se as disposições em contrário.

14  
28.345  
No 25  
pro 32.641  
W

Jundiaí, 21 de Julho de 1.998.

**1º SERVIÇO NOTARIAL**  
Rua do Rosário, 725/727

QUARTO  
SERVIÇO  
NOTARIAL  
FIRMA  
RECONHECIDA

Dr. Valdemir Strangueto  
OAB/SP 129232

Paulo Cesar Mattiuzzo  
RG: 13.019.460  
CIC 016.970.838/11

PRESIDENTE



**1º SERVIÇO NOTARIAL**

Rua do Rosário, 725/727  
Fones 434-5788 - 434-5162

Reconheço a(s) firma(s)

Valdemir Strangueto

do qual dou fé

em 21 de Julho de 1998

Em testemunho da verdade

- Valor pago por verbos
- Valor recebido por firma
- ☐ Amauri Comparini
  - ☐ Ivano de Vito
  - ☐ Marcos Vinícius Pignatelli Cavaglia
  - ☐ Lucia Helena Traldi Marcelo
  - ☒ Thais Antonio

**4º SERVIÇO NOTARIAL DE JUNDIAÍ**  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**4º SERVIÇO NOTARIAL DE JUNDIAÍ**  
Rua Senador Fossato, 1298  
Fone: (011) 434-8100 - Fax: (011) 7306-4818

Reconheço a(s) Firma(s) Paulo Cesar Mattiuzzo

Jundiaí/SP, 21 de Julho de 1998

Em test. 06 AGO 1998

**SELO DE AUTENTICIDADE**

**4º SERVIÇO NOTARIAL DE JUNDIAÍ**

Rua Senador Fossato, 1298  
Fone/Fax: (011) 434-8100

**AUTENTICAÇÃO**

207 04 1998

Autenticado e presente a(s) firma(s) apresentada(s) conforme o original e assim apresentado

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
**NOTAS**  
 25/127  
 18 - 434 5162  
 Tabela de  
 (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (aa) (ab) (ac) (ad) (ae) (af) (ag) (ah) (ai) (aj) (ak) (al) (am) (an) (ao) (ap) (aq) (ar) (as) (at) (au) (av) (aw) (ax) (ay) (az) (ba) (bb) (bc) (bd) (be) (bf) (bg) (bh) (bi) (bj) (bk) (bl) (bm) (bn) (bo) (bp) (bq) (br) (bs) (bt) (bu) (bv) (bw) (bx) (by) (bz) (ca) (cb) (cc) (cd) (ce) (cf) (cg) (ch) (ci) (cj) (ck) (cl) (cm) (cn) (co) (cp) (cq) (cr) (cs) (ct) (cu) (cv) (cw) (cx) (cy) (cz) (da) (db) (dc) (dd) (de) (df) (dg) (dh) (di) (dj) (dk) (dl) (dm) (dn) (do) (dp) (dq) (dr) (ds) (dt) (du) (dv) (dw) (dx) (dy) (dz) (ea) (eb) (ec) (ed) (ee) (ef) (eg) (eh) (ei) (ej) (ek) (el) (em) (en) (eo) (ep) (eq) (er) (es) (et) (eu) (ev) (ew) (ex) (ey) (ez) (fa) (fb) (fc) (fd) (fe) (ff) (fg) (fh) (fi) (fj) (fk) (fl) (fm) (fn) (fo) (fp) (fq) (fr) (fs) (ft) (fu) (fv) (fw) (fx) (fy) (fz) (ga) (gb) (gc) (gd) (ge) (gf) (gg) (gh) (gi) (gj) (gk) (gl) (gm) (gn) (go) (gp) (gq) (gr) (gs) (gt) (gu) (gv) (gw) (gx) (gy) (gz) (ha) (hb) (hc) (hd) (he) (hf) (hg) (hh) (hi) (hj) (hk) (hl) (hm) (hn) (ho) (hp) (hq) (hr) (hs) (ht) (hu) (hv) (hw) (hx) (hy) (hz) (ia) (ib) (ic) (id) (ie) (if) (ig) (ih) (ii) (ij) (ik) (il) (im) (in) (io) (ip) (iq) (ir) (is) (it) (iu) (iv) (iw) (ix) (iy) (iz) (ja) (jb) (jc) (jd) (je) (jf) (jg) (jh) (ji) (jj) (jk) (jl) (jm) (jn) (jo) (jp) (jq) (jr) (js) (jt) (ju) (jv) (jw) (jx) (jy) (jz) (ka) (kb) (kc) (kd) (ke) (kf) (kg) (kh) (ki) (kj) (kk) (kl) (km) (kn) (ko) (kp) (kq) (kr) (ks) (kt) (ku) (kv) (kw) (kx) (ky) (kz) (la) (lb) (lc) (ld) (le) (lf) (lg) (lh) (li) (lj) (lk) (ll) (lm) (ln) (lo) (lp) (lq) (lr) (ls) (lt) (lu) (lv) (lw) (lx) (ly) (lz) (ma) (mb) (mc) (md) (me) (mf) (mg) (mh) (mi) (mj) (mk) (ml) (mm) (mn) (mo) (mp) (mq) (mr) (ms) (mt) (mu) (mv) (mw) (mx) (my) (mz) (na) (nb) (nc) (nd) (ne) (nf) (ng) (nh) (ni) (nj) (nk) (nl) (nm) (nn) (no) (np) (nq) (nr) (ns) (nt) (nu) (nv) (nw) (nx) (ny) (nz) (oa) (ob) (oc) (od) (oe) (of) (og) (oh) (oi) (oj) (ok) (ol) (om) (on) (oo) (op) (oq) (or) (os) (ot) (ou) (ov) (ow) (ox) (oy) (oz) (pa) (pb) (pc) (pd) (pe) (pf) (pg) (ph) (pi) (pj) (pk) (pl) (pm) (pn) (po) (pp) (pq) (pr) (ps) (pt) (pu) (pv) (pw) (px) (py) (pz) (qa) (qb) (qc) (qd) (qe) (qf) (qg) (qh) (qi) (qj) (qk) (ql) (qm) (qn) (qo) (qp) (qq) (qr) (qs) (qt) (qu) (qv) (qw) (qx) (qy) (qz) (ra) (rb) (rc) (rd) (re) (rf) (rg) (rh) (ri) (rj) (rk) (rl) (rm) (rn) (ro) (rp) (rq) (rr) (rs) (rt) (ru) (rv) (rw) (rx) (ry) (rz) (sa) (sb) (sc) (sd) (se) (sf) (sg) (sh) (si) (sj) (sk) (sl) (sm) (sn) (so) (sp) (sq) (sr) (ss) (st) (su) (sv) (sw) (sx) (sy) (sz) (ta) (tb) (tc) (td) (te) (tf) (tg) (th) (ti) (tj) (tk) (tl) (tm) (tn) (to) (tp) (tq) (tr) (ts) (tt) (tu) (tv) (tw) (tx) (ty) (tz) (ua) (ub) (uc) (ud) (ue) (uf) (ug) (uh) (ui) (uj) (uk) (ul) (um) (un) (uo) (up) (uq) (ur) (us) (ut) (uu) (uv) (uw) (ux) (uy) (uz) (va) (vb) (vc) (vd) (ve) (vf) (vg) (vh) (vi) (vj) (vk) (vl) (vm) (vn) (vo) (vp) (vq) (vr) (vs) (vt) (vu) (vv) (vw) (vx) (vy) (vz) (wa) (wb) (wc) (wd) (we) (wf) (wg) (wh) (wi) (wj) (wk) (wl) (wm) (wn) (wo) (wp) (wq) (wr) (ws) (wt) (wu) (wv) (ww) (wx) (wy) (wz) (xa) (xb) (xc) (xd) (xe) (xf) (xg) (xh) (xi) (xj) (xk) (xl) (xm) (xn) (xo) (xp) (xq) (xr) (xs) (xt) (xu) (xv) (xw) (xx) (xy) (xz) (ya) (yb) (yc) (yd) (ye) (yf) (yg) (yh) (yi) (yj) (yk) (yl) (ym) (yn) (yo) (yp) (yq) (yr) (ys) (yt) (yu) (yv) (yw) (yx) (yy) (yz) (za) (zb) (zc) (zd) (ze) (zf) (zg) (zh) (zi) (zj) (zk) (zl) (zm) (zn) (zo) (zp) (zq) (zr) (zs) (zt) (zu) (zv) (zw) (zx) (zy) (zz)

15  
28.345  
11a. 26  
32.641

D - E - C - L - A - R - A - Ç - ã - o

Declaramo sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores da APROFAM - ASSOC. PRÓ FAMÍLIA

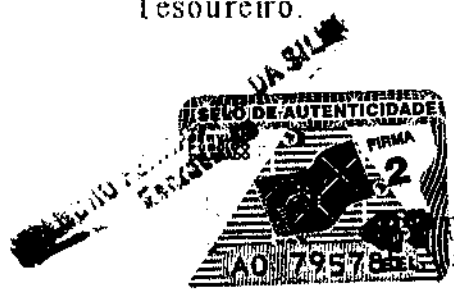
03 SET 1999

*Paulo Cesar Mattiuzzo*  
 Paulo Cesar Mattiuzzo.  
 Presidente.

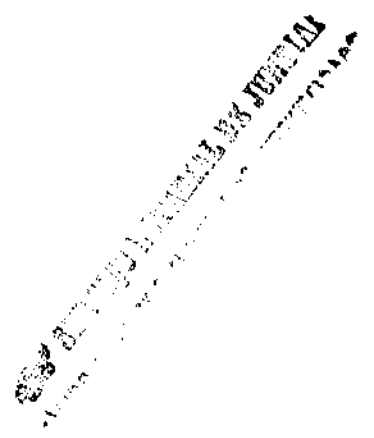
*Maria J. M. P. P. Rodrigues*  
 Maria J. M. P. P. Rodrigues  
 Vice - Presidente.

*Roberto Resaghi*  
 Roberto Resaghi.  
 Tesoureiro.

*Fábio Pontes de Oliveira*  
 Fábio Pontes de Oliveira  
 Secretário.



**TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ**  
 JOSÉ FERNANDES DA SILVA - NOTÁRIO  
 Rua Senador Fonseca, 1296  
 Fone/Fax: (011) 434-8100  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)  
*Paulo Cesar Mattiuzzo*  
*Maria J. M. P. P. Rodrigues*  
*Roberto Resaghi*  
*Fábio Pontes de Oliveira*  
 Jundiaí, 03 SET 1999  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





**APROFAM**

**ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA**

1º RCPJ - Jundiaí - SP Nº 50478

CNPJ : 02.746.964/0001-73

| Relatório de Atividades:     | Ago/98 | Set/98 | Out/98 | Nov/98 | Dez/98 | Jan/99 | Fev/99 | Mar/99 | Abr/99 | Mai/99 | Jun/99 | Jul/99 | TOTAL    |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
| 08/98 a 07/99                |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |
| Famílias Cadastradas         | 15     | 15     | 17     | 17     | 15     | 15     | 17     | 17     | 15     | 14     | 16     | 17     | 190      |
| Qtde de cesta básica         | 15     | 15     | 17     | 18     | 15     | 15     | 17     | 17     | 15     | 14     | 16     | 17     | 191      |
| Qtde de pessoas              | 74     | 78     | 93     | 98     | 79     | 79     | 96     | 96     | 81     | 73     | 84     | 94     |          |
| Kilos ( 22 Kg p/ cesta )     | 330    | 330    | 374    | 396    | 330    | 330    | 374    | 374    | 330    | 308    | 352    | 374    | 4.202    |
| Vi. R\$ por cesta: R\$ 32,50 | 487,50 | 487,50 | 552,50 | 585,00 | 487,50 | 487,50 | 552,50 | 552,50 | 487,50 | 455,00 | 520,00 | 552,50 | 6.207,50 |

Itens que compõem a cesta básica: 5kg de arroz, 2kg de feijão, 3kg de açúcar, 1kg de sal, 1pct de fubá, 1pct de pó de café, 1 pct de farinha de milho, 1 pct de farinha de trigo, 1pct de farinha de mandioca, 2 pct's de macarrão, 1pct de bolacha doce, 1 pct de bolacha salgada, 1 lata de achocolatado, 1 lata de leite em pó, 2 lt's de óleo, 1 lt de ervilha, 1 lt de sardinha, 1 lata de derivado de tomate, 1copo de tempero, 1lt de goiabada, 4 sabonetes, 1 pct de papel higiênico c/4, 1pct de sabão pedra c/5, 2 tubos de creme dental.

Foi entregue também em Outubro dia da criança e em dezembro no Natal, brinquedo para todas as crianças até 12 anos.

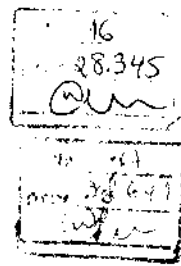
Enviamos roupas e calçados para famílias cadastradas, asilos e orfanatos.

Fornecemos no mês de Outubro alimentos a um orfanato de Várzea Paulista [Casa Transitória Menino Jesus] e no mês de Dezembro encaminhamos por volta de 30 pacotes de leite em pó ao sítio Agar em Cajamar.

No dia 19 de dezembro fornecemos uma cesta de natal para 16 famílias com os seguintes itens: 1 panetone, 1 champagne, 1 cx de bombom, 2 lt's de guaraná, 1 groselha, um frango, 1 cx de chiquinhos, 1 bandeja de chaminho, 2 lt's de sardinha, 10 pct's de miojo, 1lt de salsicha, 1pct c/3 torrões, 1 pct de goiabada e uma lata de pêssegos em calda.



Paulo Cesar Mattiuzzo  
Presidente





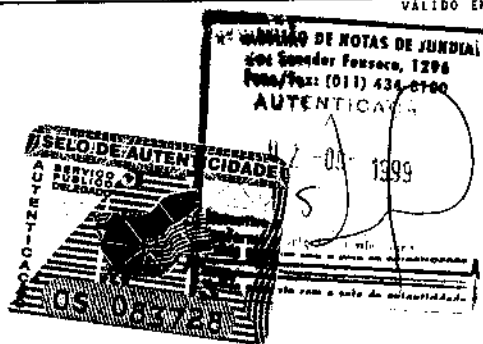
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

17  
28.345  
@  
No. 28  
Proc. 32.641  
@

|                                                                                                           |                                               |                                |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.746.954/0001-73                                                                 | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA<br>PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA<br>10/09/1998 | VALIDADE DO CARTÃO<br>30/06/2000 |
| NOME EMPRESARIAL<br>APROFAM ASSOCIACAO PRO-FAMILIA                                                        |                                               |                                |                                  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>APROFAM                                                   |                                               |                                |                                  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS |                                               |                                |                                  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>302-6 - ASSOCIACAO                                             |                                               |                                |                                  |
| LOGRADOURO<br>RUA ABISSINIA                                                                               | NÚMERO<br>151                                 | COMPLEMENTO                    |                                  |
| CEP<br>13207-320                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br>JARDIM BONFIGLIOLI         | MUNICÍPIO<br>JUNDIAI           | UF<br>SP                         |
| CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE<br>TEL: 011-7397209/FAX: 011-7397209                         |                                               |                                |                                  |
| CPF DO RESPONSÁVEL<br>016.970.838-11                                                                      | SITUAÇÃO ESPECIAL                             |                                |                                  |

APROVADO PELA LH/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





**PARECER CONTRÁRIO EM SEPARADO do Vereador Durval Lopes Orlato**

PROJETO DE LEI Nº 8.050, do Prefeito Municipal, que autoriza doação, a Associação Pró-Família S/C Ltda. – APROFAM, de áreas públicas localizadas no centro.

O projeto em tela, pretende doar a APROFAM, um terreno no centro da cidade, com mais de 250 m<sup>2</sup> com valor superior a R\$ 76.000,00 conforme detalhes apontados pela própria Prefeitura Municipal. A matéria é de competência exclusiva do Sr. Prefeito, e sob este prisma não temos nada a reparar.

Esta Comissão não deve abordar neste ato, o quesito mérito, somente com relação a redação e justiça. Assim, embora tivesse algumas restrições quanto ao mérito, no momento oportuno farei a devida manifestação.

No artigo 110, inciso I, item a da Lei Orgânica, temos o seguinte texto: “...doação, que caberá somente para fim de edificação governamental ou para fim filantrópico de instituição privada, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato...” (grifos meus). Ao verificarmos o estatuto da referida entidade, não encontramos em nenhum artigo, de que a mesma se trata de uma “**entidade filantrópica**”, motivo pelo qual o presente projeto não atende a Lei Orgânica.

Também não está explícito o objetivo da presente entidade, pois prevê no artigo 1º do seu estatuto: “..., tendo por objeto a prática da caridade material por todos os meios ao seu alcance,...” (!!!?). No artigo 2º do mesmo estatuto: “... com objetivo de angariar fundos e doações, a Aprofam poderá ainda:

- a) Promover eventos extras com fins de angariar fundos.
- b) Utilizar-se de propaganda, na imprensa escrita, falada e televisiva, ou qualquer outro tipo de divulgação que venha a estar ao seu alcance.
- c) Patrocinar eventos que resultem em aumento de doações.

No artigo 3º do estatuto, diz: “... a Aprofam tem por objetivo também promover festas em datas comemorativas, tais como festas...”. Não encontrando este vereador, outro item estatutário que fizesse menção aos objetivos.

Assim, podemos dizer que trata-se de uma incorreção, pois “O OBJETIVO É DIFUSO”, além de não caracterizar filantropia em nenhum arremedo de “prática de caridade material”. Pergunta-se: CARIDADE PARA QUEM? Não está claro o objetivo estampado no estatuto.

O mandato da Diretoria atual, é de 5 (cinco) anos, sendo a presente entidade fundada há apenas 3 anos. Temos assim, que não houve renovação da diretoria, não tendo a garantia estatutária de que os seus objetivos reais não se disvirtuam.

Por estes motivos, é que voto contrariamente a doação, devendo a entidade se adequar melhor as disposições legais para depois pleitear tal doação.

Parecer contrário ao do relator.



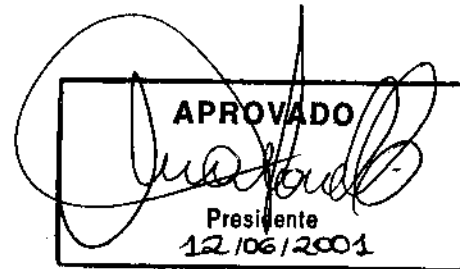
**DURVAL LOPES ORLATO**



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

486

SUSTAÇÃO, por dez dias, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.050, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação à Associação Pró-Família S/C Ltd.ª- APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.



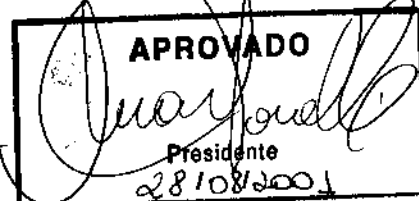
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por dez dias, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.050, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação à Associação Pró-Família S/C Ltd.ª-APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.

Sala das Sessões, 12/06/01

  
DURVAL LOPES ORLATO



PP 2.486/01

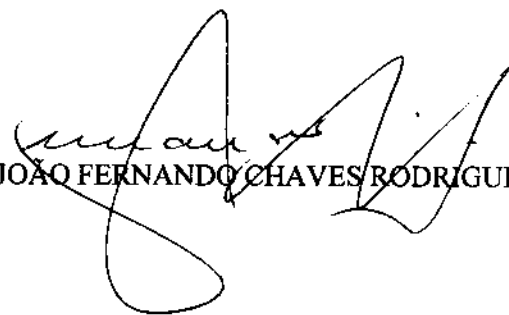


**EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.050**  
(do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES)

No art. 5º, ONDE SE LÊ: "A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º. e 4º. desta Lei",

LEIA-SE: "A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º. e 4º. desta Lei, ou dar o imóvel em garantia,".

Sala das Sessões, 26.6.2001

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**      **PROCESSO Nº 32.641**

**PROJETO DE LEI Nº 8.050, do PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda. – APROFAM, de áreas públicas localizadas no centro.

**PARECER Nº 179**

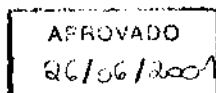
Busca o Executivo com o projeto em estudo autorização da Edilidade para transferir à APROFAM – Associação Pró-Família S/C Ltda. , mediante doação, áreas integrantes do patrimônio municipal localizadas na Av. União dos Ferroviários e Rua 1º de Maio, que levará a termo o encargo de lá construir obra necessária à consecução de sua finalidade social.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que todas as despesas que decorrerão serão arcadas pela beneficiária-donatária. Portanto, acolhemos a proposta em seus termos.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 26.06.2001.



*João Fernando Chaves Rodrigues*  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES  
Presidente e Relator

*Antonio Galdino*  
ANTONIO GALDINO *cl/miranda*

*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

*Neizy Martins de Oliveira Cardoso*  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO





**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 32.641**

**PROJETO DE LEI Nº 8.050, do PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda. - APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.

**PARECER Nº 182**

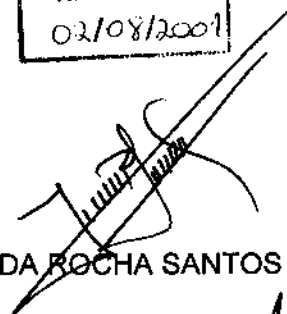
Objetiva-se com a propositura em tela a doação das áreas públicas descritas no artigo primeiro, localizadas na v. União dos Ferroviários e rua 1º de Maio, no Centro, que contam, respectivamente, com 310,66 e 255,12 metros quadrados, à Associação Pró-Família S/C Ltda., para utilização consentânea com suas finalidades sociais, consoante art. 2º.

A medida intentada, justificada às fls. 11, deve contar com o nosso aval, face a relevância do trabalho desenvolvido pela entidade beneficiária, declarada de Utilidade Pública através da Lei 5.320, de 9 de novembro de 1999, e sob a ótica desta comissão acolhemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, pois, favorável ao projeto.

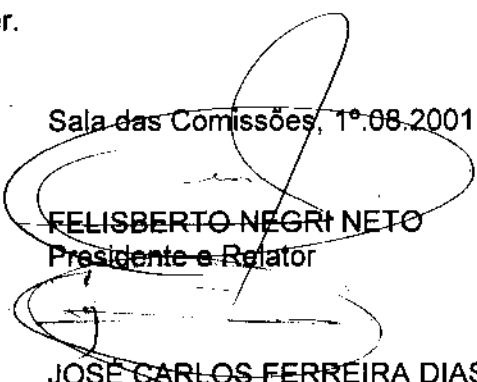
É o parecer.

APROVADO  
02/08/2001

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
MAURO MARCIAL MENUCHI

Sala das Comissões, 1º.08.2001.

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente e Relator

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

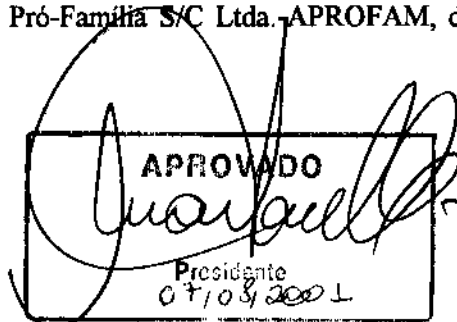
  
ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

629

ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.050, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda. APROFAM, de áreas públicas localizadas no centro.



CONSIDERANDO a intenção de se formar uma Comissão para conhecer melhor a entidade e analisar a real necessidade da concessão dessas áreas,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.050, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 07/08/01

  
MAURO MARCIAL MENUCHI

1º RCPJ - Jundiaí - SP - Nº 50478

CNPJ - 02.746.954/0001-73

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5.320 de 09.11.1999

E-mail - aprofam@aprofam.org.br

Navegar é preciso!!! www.aprofam.org.br

**Fone (0\*\*11) 7313-0303**

Jundiaí, 16 de agosto, 2001

**A  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

**APRESENTAÇÃO DA APROFAM:**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ FAMÍLIA, APROFAM** foi fundada em 15 de maio de 1998 com objetivo de auxiliar famílias carentes em suas necessidades básicas de sobrevivência. O nosso objetivo maior é oferecer cestas básicas a estas famílias e paralelamente oferecer atendimento quanto a vestuário, medicação, consultas médicas, odontologia, psicológicas, educacional, jurídica, contábil, etc. Este atendimento paralelo esta sendo realizado através de um serviço voluntário existente na entidade.

Foi reconhecida como utilidade pública municipal em 9 de novembro 1999 pelo projeto lei n. 5.320.

Encontra-se em andamento os processos municipais de assistência social e conselho municipal da criança e adolescente, mensalmente atendemos 31 famílias cadastradas, composta de 116 pessoas residentes no município de Jundiaí.

O cadastro ocorre pelo preenchimento de uma ficha inicial onde é realizado levantamento sócio econômico, apresentação de documentos e comprovante de endereço. Em seguida é realizada visitas domiciliares para conhecer a realidade das famílias e comprovação dos dados oferecidos.

Nossa entidade e composto de uma diretoria ativa que trabalha em prol a busca de recursos para dar andamento ao trabalho.

Além dos atendimentos oferecidos, **APROFAM**, solicitou a **Prefeitura Municipal de Jundiaí** a adoção de um **Terreno** para a construção de sua sede própria.

Esta obra tem como objetivo:

- Ampliar o atendimento das famílias cadastradas
- Implantar setores em áreas técnicas.
- Implantar projetos em cursos profissionalizantes.
- Implantar atendimento odontológico.
- Implantar o setor psico-social.

Informamos ainda que a parte social, a entidade comemora junto as famílias assistidas as comemorações referente: a Páscoa, Dia das Crianças, e Natal.

Segue em anexo: a planilha demonstrativa do crescimento da Aprofam. Sem mais coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimento e aproveito a oportunidade de convida-los a realizar uma visita.

Paulo Cesar Mattiuzo  
Presidente

**Quem quer cria recursos, quem não quer cria desculpas.**

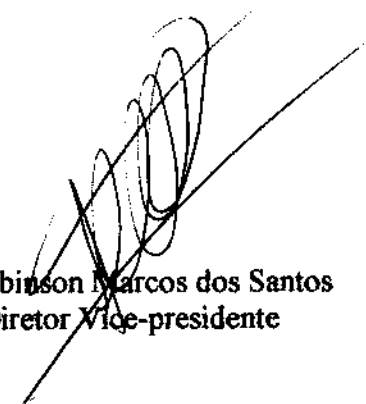
1º RCPJ - Jundiaí - SP - Nº 50478  
CNPJ - 02.746.954/0001-73  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5.320 de 09.11.1999  
E-mail - aprofam@aprofam.org.br  
Navegar é preciso!!! www.aprofam.org.br

**Fone (0\*\*11) 7313-0303**



Vimos pelo presente enviar essa Prefeitura., documento contendo a discriminação das Atividades exercidas no imóvel a ser doado, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município para instalação de uma Sede para AROFAM – Associação Pró Família.

| <i>Estimativas de Áreas</i>           | <i>Áreas (m²).</i> |
|---------------------------------------|--------------------|
| <b>1- Ambiente de Trabalho</b>        |                    |
| 1.1- Recepção;<br>Total 1.1           | 14.00              |
| 1.2- Cozinha;<br>Total 1.2            | 22.75              |
| 1.3- Diretoria;<br>Total 1.3          | 14.80              |
| 1.4- Sala de Reuniões;<br>Total 1.4   | 19.60              |
| 1.5- Sala de Palestras;<br>Total 1.5  | 23.10              |
| 1.6- Salas de Aulas;<br>Total 1.6     | 28.88              |
| 1.7- Lavanderia;<br>Total 1.7         | 21.53              |
| 1.8- Almoxarife;<br>Total 1.8         | 7.00               |
| 1.9- Estacionamento;<br>Total 1.9     | 84.27              |
| <b>Total 1</b>                        | <b>289.68</b>      |
| <b>2- Áreas Comuns.</b>               |                    |
| <b>Total 2</b>                        | <b>31.24</b>       |
| <b>Área Construída Total Estimada</b> | <b>320.92</b>      |

  
Robinson Marcos dos Santos  
Diretor Vice-presidente

**Quem quer cria recursos, quem não quer cria desculpas.**

**ANO 1998**

| 1.998        | FAMÍLIAS   | CESTAS     | kg          | PESSOAS    | VALORES             |
|--------------|------------|------------|-------------|------------|---------------------|
| JAN          | 0          | 0          | 0           | 0          | R\$ 0,00            |
| FEV          | 0          | 0          | 0           | 0          | R\$ 0,00            |
| MAR          | 0          | 0          | 0           | 0          | R\$ 0,00            |
| ABR          | 0          | 0          | 0           | 0          | R\$ 0,00            |
| MAI          | 10         | 10         | 220         | 51         | R\$ 325,00          |
| JUN          | 10         | 10         | 220         | 51         | R\$ 325,00          |
| JUL          | 12         | 12         | 264         | 63         | R\$ 390,00          |
| AGO          | 15         | 15         | 330         | 74         | R\$ 487,50          |
| SET          | 15         | 15         | 330         | 78         | R\$ 487,50          |
| OUT          | 17         | 17         | 374         | 93         | R\$ 552,50          |
| NOV          | 18         | 18         | 396         | 98         | R\$ 585,00          |
| DEZ          | 15         | 15         | 330         | 90         | R\$ 487,50          |
| <b>TOTAL</b> | <b>112</b> | <b>112</b> | <b>2464</b> | <b>598</b> | <b>R\$ 3.640,00</b> |

**ANO 1999**

| 1.999        | FAMÍLIAS   | CESTAS     | kg          | PESSOAS     | VALORES             |
|--------------|------------|------------|-------------|-------------|---------------------|
| JAN          | 15         | 15         | 360         | 90          | R\$ 532,50          |
| FEV          | 17         | 17         | 408         | 98          | R\$ 603,50          |
| MAR          | 17         | 17         | 408         | 98          | R\$ 603,50          |
| ABR          | 15         | 15         | 360         | 90          | R\$ 532,50          |
| MAI          | 14         | 14         | 336         | 85          | R\$ 497,00          |
| JUN          | 16         | 16         | 384         | 96          | R\$ 568,00          |
| JUL          | 17         | 17         | 408         | 99          | R\$ 603,50          |
| AGO          | 18         | 18         | 432         | 103         | R\$ 639,00          |
| SET          | 19         | 19         | 456         | 105         | R\$ 674,50          |
| OUT          | 20         | 20         | 480         | 109         | R\$ 710,00          |
| NOV          | 20         | 20         | 480         | 109         | R\$ 710,00          |
| DEZ          | 20         | 20         | 480         | 109         | R\$ 710,00          |
| <b>TOTAL</b> | <b>208</b> | <b>208</b> | <b>4992</b> | <b>1191</b> | <b>R\$ 7.384,00</b> |

**ANO 2.000**

| 2.000        | FAMÍLIAS   | CESTAS     | kg          | PESSOAS     | VALORES              |
|--------------|------------|------------|-------------|-------------|----------------------|
| JAN          | 21         | 21         | 504         | 111         | R\$ 745,50           |
| FEV          | 24         | 24         | 576         | 117         | R\$ 852,00           |
| MAR          | 24         | 24         | 576         | 117         | R\$ 852,00           |
| ABR          | 26         | 26         | 624         | 125         | R\$ 923,00           |
| MAI          | 25         | 25         | 600         | 119         | R\$ 887,50           |
| JUN          | 25         | 25         | 600         | 119         | R\$ 887,50           |
| JUL          | 26         | 26         | 624         | 125         | R\$ 923,00           |
| AGO          | 26         | 26         | 624         | 125         | R\$ 1.071,20         |
| SET          | 23         | 23         | 552         | 115         | R\$ 947,60           |
| OUT          | 26         | 26         | 624         | 123         | R\$ 1.071,20         |
| NOV          | 26         | 26         | 624         | 123         | R\$ 1.071,20         |
| DEZ          | 26         | 26         | 624         | 123         | R\$ 1.071,20         |
| <b>TOTAL</b> | <b>298</b> | <b>298</b> | <b>7152</b> | <b>1442</b> | <b>R\$ 11.302,90</b> |

**ANO 2001**

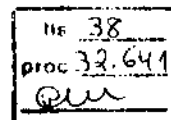
|              | FAMÍLIAS   | CESTAS     | kg          | PESSOAS    | VALORES             |
|--------------|------------|------------|-------------|------------|---------------------|
| JAN          | 25         | 25         | 800         | 101        | R\$ 1.125,00        |
| FEV          | 26         | 26         | 832         | 101        | R\$ 1.170,00        |
| MAR          | 27         | 26         | 832         | 101        | R\$ 1.170,00        |
| ABR          | 27         | 26         | 832         | 101        | R\$ 1.170,00        |
| MAI          | 28         | 28         | 896         | 109        | R\$ 1.260,00        |
| JUN          | 28         | 28         | 896         | 109        | R\$ 1.260,00        |
| JUL          | 29         | 29         | 928         | 111        | R\$ 1.305,00        |
| AGO          | 31         | 31         | 992         | 116        | R\$ 1.395,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>219</b> | <b>219</b> | <b>7006</b> | <b>849</b> | <b>R\$ 9.855,00</b> |



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.01.233  
proc. 32.641

Em 28 de agosto de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.050 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 257/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.050

PROCESSO Nº. 32.641

OFÍCIO PR Nº. 08.01.233

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/08/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Jonelle

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/09/01

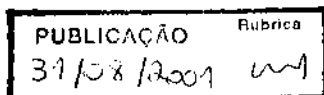
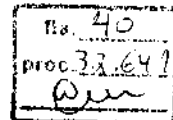
Aluana Pedri

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 32.641

GP., em 31.08.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 8.050**

Autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda.-APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.

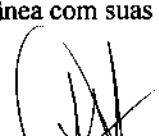
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de agosto de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários s/nº e Rua 1º de Maio, Centro, respectivamente, que assim se descrevem:

**Área 1: MATRÍCULA Nº 57.265 – do 1º SRI** - “Com a área de 310,66 metros quadrados, que assim se descreve: inicia na divisa do alinhamento da futura Avenida União dos Ferroviários com a propriedade das Indústrias Andrade Latorre S.A. em reta, numa distância de 34,10 metros confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à direita e segue confrontando com a Rua 1º de Maio numa distância de 9,30 metros; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de Nilton Carbol e outros, numa distância de 34,00 metros e deflete à direita e segue confrontando com a propriedade das Indústrias Andrade Latorre S.A. numa distância de 9,00 metros, até o ponto inicial desta descrição.”

**Área 2: MATRÍCULA Nº 56.397 – do 1º SRI** - “Com a área de 255,12 metros quadrados, que assim se descreve: fazendo frente para a Rua 1º de Maio com 7,75 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros confrontando com Rubens Kneubuhl e outro; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 33,80 metros confrontando com Adrien Carbol; e nos fundos medindo 7,30 metros confrontando com Indústrias Andrade Latorre S.A.”

Art. 2º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à APROFAM – Associação Pró-Família S/C Ltda., para utilização consentânea com suas finalidades sociais.



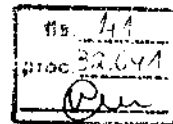




# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo PL 8.050 - fls. 2)

Art. 3º. A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I – Iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos contados da data da lavratura da escritura pública;

II – Submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

III – Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 5º. A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º. e 4º. desta Lei, ou dar o imóvel em garantia, acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º. Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente e o projeto de construção.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de agosto de dois mil e um (28.08.2001).

ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 142  
proc 30641

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 453/01

Processo nº 0777-1/00 035.110 007 01 16 312 71

Projeto de Lei nº 8.050

Jundiaí, 31 de agosto de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junto-se.  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE  
06/09/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.050, bem como cópia da Lei nº 5.658, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

**LEI Nº 5.658, DE 31 DE AGOSTO DE 2.001**

Autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda.-APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

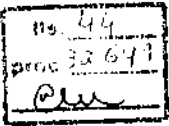
**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários s/nº e Rua 1º de Maio, Centro, respectivamente, que assim se descrevem:

**Área 1: MATRÍCULA Nº 57.265 – do 1º SRI** – “Com a área de 310,66 metros quadrados, que assim se descreve: inicia na divisa do alinhamento da futura Avenida União dos Ferroviários com a propriedade das Indústrias Andrade Latorre S.A. em reta, numa distância de 34,10 metros confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à direita e segue confrontando com a Rua 1º de Maio numa distância de 9,30 metros; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de Nilton Carbol e outros, numa distância de 34,00 metros e deflete à direita e segue confrontando com a propriedade das Indústrias Andrade Latorre S.A. numa distância de 9,00 metros, até o ponto inicial desta descrição.”

**Área 2: MATRÍCULA Nº 56.397 – do 1º SRI** – “Com a área de 255,12 metros quadrados, que assim se descreve: fazendo frente para a Rua 1º de Maio com 7,75 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros confrontando com Rubens Kneubuhl e outro; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 33,80 metros confrontando com Adrien Carbol; e nos fundos medindo 7,30 metros confrontando com Indústrias Andrade Latorre S.A.”

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à APROFAM – Associação Pró-Família S/C Ltda., para utilização consentânea com suas finalidades sociais.

**Art. 3º** - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



**Art. 4º** - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

**I** – Iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos contados da data da lavratura da escritura pública;

**II** – Submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

**III** – Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Art. 5º** - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º. e 4º. desta Lei, ou dar o imóvel em garantia, acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** - Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 7º** - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente e o projeto de construção.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

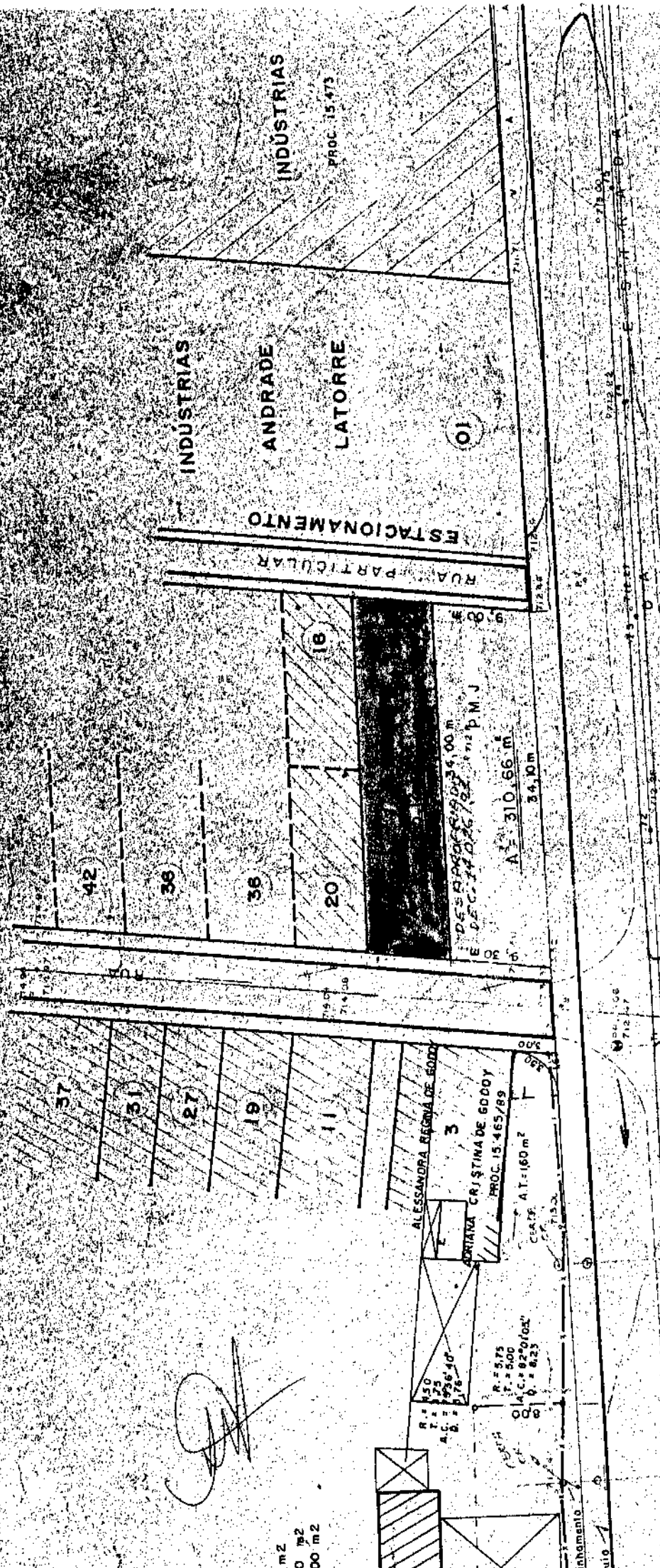
**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

RS 145  
 32.64  
 Plan



LUIS SÉRGIO S. TOMASINI  
 Técnico Industrial II  
 Edificações SATISMO

*[Handwritten signature]*

7 m<sup>2</sup>  
 00 m<sup>2</sup>  
 1,00 m<sup>2</sup>

linkamento

guia 1

etno 1

guia 1

linkamento



## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

### **1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:**

Processo nº : 777-1/2000  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se à doação de próprio municipal.

### **2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:**

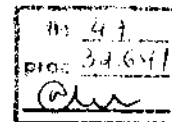
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessados : **ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA S/C LTDA.**  
Cadastro Municipal : 01.042.001 e 01.042.037  
Matrícula : 56.397 e 57.265 – 1º S.R.I

### **3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:**

Local : Av. União dos Ferroviários, esquina c/ Rua 1º de Maio  
Imóveis : terrenos  
Testadas : 34,00 m , para a Av. união dos Ferroviários  
Número de Testadas : 02  
Formatos : irregulares  
Topografias : plana, em relação a Av. União dos Ferroviários  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Edificações : não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



4. ÁREAS AVALIADAS:

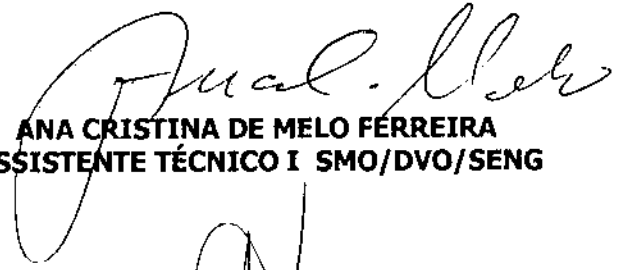
Área 1 = 310,66 m<sup>2</sup>  
Área 2 = 255,12 m<sup>2</sup>

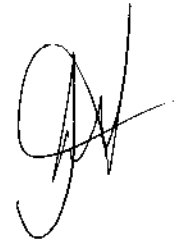
5. VALOR AVALIATÓRIO:

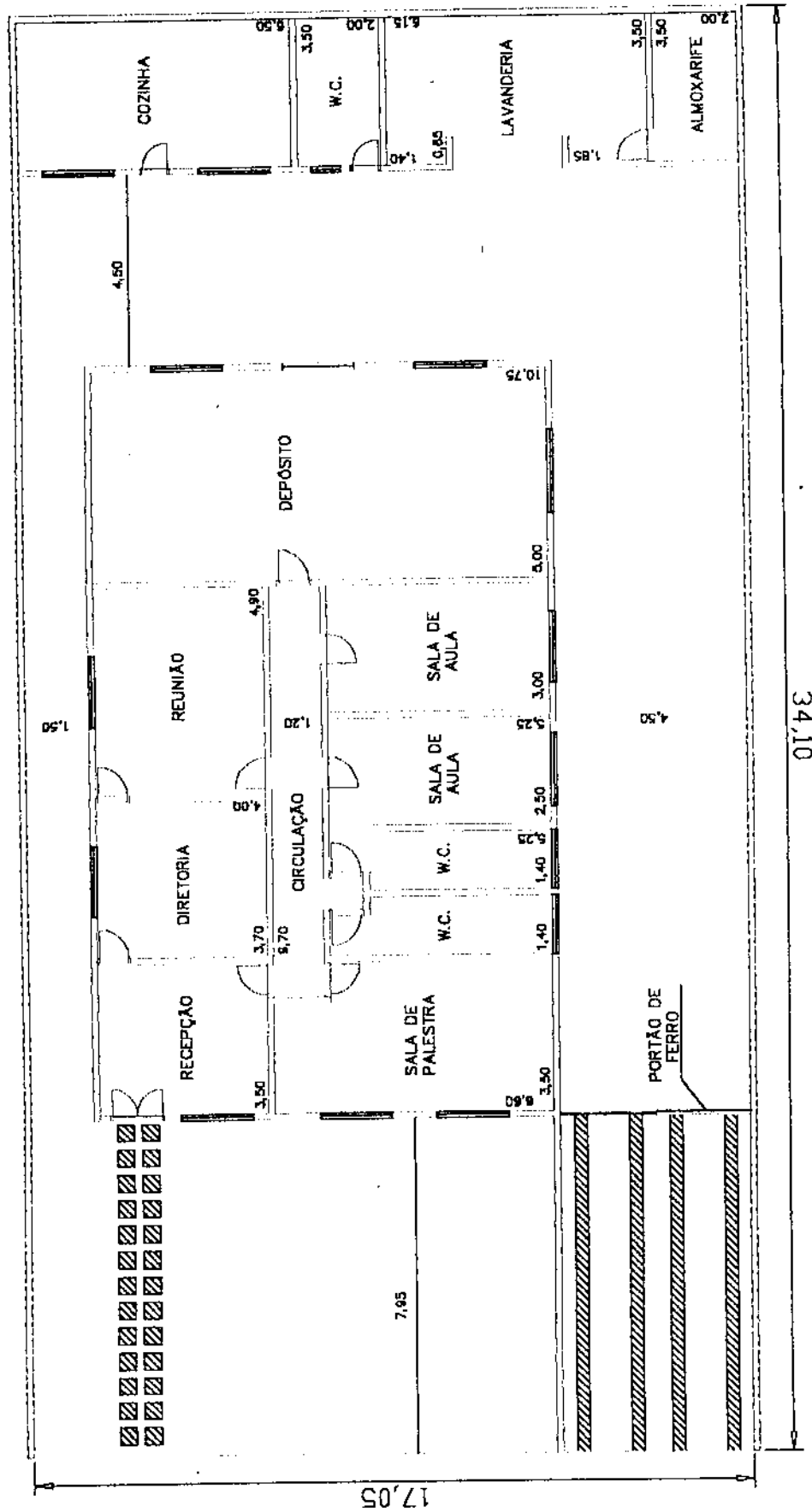
|             |   |                       |   |     |                        |   |     |           |           |
|-------------|---|-----------------------|---|-----|------------------------|---|-----|-----------|-----------|
| área 1      | : | 310,66 m <sup>2</sup> | X | R\$ | 135,00 /m <sup>2</sup> | = | R\$ | 41.939,10 |           |
| área 2      | : | 255,12 m <sup>2</sup> | X | R\$ | 135,00 /m <sup>2</sup> | = | R\$ | 34.441,20 |           |
| TOTAL ..... |   |                       |   |     |                        |   | =   | R\$       | 76.380,30 |

( Setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos)

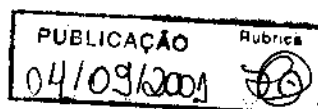
Jundiá, 26 de Abril de 2.001.

  
ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA  
ASSISTENTE TÉCNICO I SMO/DVO/SENG









**LEI N° 5.658, DE 31 DE AGOSTO DE 2.001**

Autoriza doação, à Associação Pró-Família S/C Ltda.-  
APROFAM, de áreas públicas localizadas no Centro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de  
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em  
Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2.001, PROMULGA  
a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica transferida da classe de bens de uso comum  
do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao  
patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos  
Ferroviários s/n° e Rua 1° de Maio, Centro, respectivamente, que assim  
se descrevem:

**Área 1: MATRÍCULA N° 57.265 - de 1° SRI -** "Com a área de  
310,66 metros quadrados, que assim se descreve: inicia na divisa do  
alinhamento da futura Avenida União dos Ferroviários com a  
propriedade das Indústrias Andrade Latorre S.A. em reta, numa distância  
de 34,10 metros confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana;  
deflete à direita e segue confrontando com a Rua 1° de Maio numa  
distância de 9,30 metros; deflete à direita e segue confrontando com o  
imóvel de Nilton Carbol e outros, numa distância de 34,00 metros e  
deflete à direita e segue confrontando com a propriedade das Indústrias  
Andrade Latorre S.A. numa distância de 9,00 metros, até o ponto inicial  
desta descrição."

**Área 2: MATRÍCULA N° 56.397 - de 1° SRI -** "Com a área de  
235,12 metros quadrados, que assim se descreve: fazendo frente para a  
Rua 1° de Maio com 7,75 metros; lado direito de quem da via olha o  
imóvel, medindo 34,00 metros confrontando com Rubens Kneubuhl e  
outro; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 33,80  
metros confrontando com Adrien Carbol; e nos fundos medindo 7,30  
metros confrontando com Indústrias Andrade Latorre S.A."

Art. 2° - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí  
autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo  
anterior à APROFAM - Associação Pró-Família S/C Ltda., para  
utilização consentânea com suas finalidades sociais.

Art. 3° - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180  
(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



(Lei nº 5.658/2001 - fls. 02)

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - Submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

III - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º, desta Lei, ou dar o imóvel em garantia, acarretará a retrocesso do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente e o projeto de construção.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos